Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

Telefone: 3617-3726 Fls. e-mail: divisão.contratos@tjmt.jus.br

6 FIs.____

TJ/MT

Contrato nº 19/2016 - CIA. 0025171-20.2016.8.11.000

CONTRATO Nº 19/2016

EMPRESA CONTRATAÇÃO DE **AQUISIÇÃO** PARA **ESPECIALIZADA** INSTALAÇÃO DE 06 (SEIS) LICENÇAS DE USO DO SISTEMA SOPHIA BIBLIOTECA, 36 **MANUTENÇÃO POR** INCLUINDO (TRINTA E SEIS) MESES E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES, CELEBRADO ENTRE O **POR** GROSSO, **MATO ESTADO** DE INTERMÉDIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, E A **INFORMÁTICA PRIMASOFT EMPRESA** LTDA.

GROSSO, **MATO** DE **ESTADO** intermédio do Poder Judiciário/TRIBUNAL DE JUSTIÇA, inscrito no CNPJ sob o nº 03.535.606/0001-10, com recursos próprios ou do FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS, inscrito no CNPJ sob o nº 01.872.837/0001-93, representado neste ato pelo seu Presidente, Exmo. Senhor Desembargador PAULO DA CUNHA, brasileiro, casado, portador do RG n° 5.552.470/SSP/SP e do CPF n° 434.963.348-000, com endereço comercial acima mencionado, no uso de suas atribuições, doravante designado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa PRIMASOFT INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o no 69.112.514/0001-35, estabelecida à Rua Augusto Edson Ehlke, 290 -Jardim Apolo II, São José dos Campos/SP, CEP: 12.243-110, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, pelo seu Sócio-Diretor Sr. WALTER LUIZ CARAM SALIBA, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 6.688.429 - SSP/SP e do CPF nº 058.061.618-81, daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o contido 0025171-CIA 21/2016, Licitação no Inexigibilidade de na

Y



Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

Telefone: 3617-3726 Fis.

TJ/MT

e-mail: divisão.contratos@tjmt.jus.br

Contrato nº 19/2016 - CIA. 0025171-20.2016.8.11.000

20.2016.8.11.0000, com fundamento no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93, e demais disposições estabelecidas na mesma lei, atualizada, bem como disposições supletivas da Teoria Geral de Contratos e de Direito Privado, têm, entre si, como certo e ajustado a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para aquisição e instalação de 06(seis) licenças de uso do sistema SophiA Biblioteca, incluindo manutenção por 36 (trinta e seis) meses e capacitação dos servidores, conforme Projeto Básico n. 01/2016-DSI, que é parte integrante deste instrumento contratual.
- 1.2. Além do referido Projeto Básico, inclui-se a Proposta Comercial apresentada pela Contratada e outros documentos constantes no Processo Administrativo n. 92/2016 - CIA 0025171-20.2016.8.11.0000, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS

- 3.1. As partes se declaram sujeitas às normas constantes no Preâmbulo e de modo supletivo poderão utilizar ainda os princípios da teoria geral dos contratos, a Lei nº 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e a Lei n. 10.406/2002 (Código Civil).
- 3.2. De modo supletivo poderá ser utilizado princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor) e Código Civil.



Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

Telefone: 3617-3726 Fls. e-mail: divisão.contratos@tjmt.jus.br

Fls.____

TJ/MT

Contrato nº 19/2016 - CIA. 0025171-20.2016.8.11.000

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente terá vigência pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir de sua assinatura, consoante item 9.6.5 do Projeto Básico e da Proposta Comercial da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O valor global do presente Contrato é de **R\$47.115,00** (quarenta e sete mil e cento e quinze reais), no qual já estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto de contratação, conforme demonstrativo a seguir:

Item	Descrição	Quant.	Valor unitário R\$	Valor Total R\$
1	Cessão de uso do software SophiA Biblioteca com até 06 usuários	06	2.572,50	15.435,00
	Implantação do aplicativo de forma remota	01	1.200,00	1.200,00
3	Migração dos dados bibliográficos do atual sistema para o SophiA Biblioteca	01	4.800,00	4.800,00
4	Treinamento gerencial in loco, com carga horária de 32 (trinta e duas) horas, nas dependências do TJ-MT	01	8.850,00	8.850,00
5	Manutenção (atualização do sistema e suporte técnico) da cessão de uso do sistema SophiA, pela vigência de 36 (trinta e seis) meses.	01	16.830,00	16.830,00
	Valor Global			

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

6.1. O preço é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODO DE PRESTAÇÃO, PRAZO E EXECUÇÃO.

7.1. A aquisição, instalação, treinamento, suporte técnico e manutenção do software são aquelas descritas no Projeto Básico.



Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

Telefone: 3617-3726 FIs. e-mail: divisão.contratos@tjmt.jus.br

TJ/MT

Contrato nº 19/2016 - CIA. 0025171-20.2016.8.11.000

- 7.2. O cronograma de implantação dos serviços e as especificações técnicas mínimas constam do referido Projeto e seus Anexos.
- 7.3. O objeto deste Contrato somente será recebido pelo Contratante se estiver plenamente de acordo com as condições estipuladas na proposta e no Projeto.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa decorrente deste contrato correrá por conta dos Elementos de Despesas 3.3.90.30.4.1, fonte 100, UG 0002 - 2º Grau.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

- 9.1. São obrigações da Contratada:
- 9.1.1. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando relacionados com a execução dos serviços;
- **9.1.2**. Arcar com todas as despesas destinadas à cobertura dos tributos resultantes da execução do Contrato, ficando estabelecido que seus empregados não terão nenhum vínculo trabalhista com a Contratante e que sua inadimplência, com referência a quaisquer encargos, não transferem à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- 9.1.3. Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela execução e qualidade dos serviços;
- 9.1.4. Comunicar à Contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que venha ocorrer durante a vigência do Contrato, para adoção de medidas cabíveis;
- 9.1.5. Executar os serviços em consonância com as orientações e especificações estipuladas pela Divisão de Biblioteca.
- 9.1.6. Manter atualizado sempre na última versão o software e disponibilizar o relatório descritivo de serviços;





Coordenadoria Administrativa

Telefone: 3617-3726 |Fls.

TJ/MT

Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

e-mail: divisão.contratos@tjmt.jus.br

Contrato nº 19/2016 - CIA. 0025171-20.2016.8.11.000

- 9.1.7. Manter, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Projeto Básico;
- 9.1.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;
- 9.1.9. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, atendendo de imediato às solicitações;
- 9.1.10. Responder perante a Contratante e terceiros, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou omissão, na condução dos serviços de sua responsabilidade, ou por erro seu em quaisquer serviços objeto deste instrumento.
- 9.1.11. Todo e qualquer dano causado pela Contratada na execução dos serviços deverá ser reparado sem ônus para o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.
- 9.1.12. Declarar expressamente estarem incluídos nos preços cotados da instalação, migração, treinamento, suporte e demais serviços da proposta, todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas , incidente sobre o objeto deste projeto básico, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

9.2. São obrigações do Contratante:

- 9.2.1. Comunicar á contratada quaisquer ocorrências relacionadas à execução do serviço;
- 9.2.2. Disponibilizar espaço físico e equipamentos apropriados em suas instalações á realização de treinamentos que se fizerem necessárias;
- 9.2.3. Efetuar pagamentos no prazo de ate 30(trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal ou fatura devidamente discriminada, a qual será conferida e atestada pelo fiscal, desde que não exista fator impeditivo provado pela Contratada.
- 9.2.4. Exercer fiscalização e acompanhamento dos serviços por servidor especialmente designado;

Coordenadoria Administrativa Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

Telefone: 3617-3726 Fls.

e-mail: divisão.contratos@tjmt.jus.br

TJ/MT

Contrato nº 19/2016 - CIA. 0025171-20.2016.8.11.000

- 9.2.5. Notificar a contratada, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre 9.2.6. irregularidades observadas no cumprimento deste instrumento;
- Prestar informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada;
- 9.2.8. Receber o produto no prazo estabelecido, através da Divisão da Biblioteca e Coordenadoria de Tecnologia da Informação, que verificará se o produto atende completamente todos os quesitos e condições deste Projeto Básico;
- 9.2.9. Zelar pelo bom uso do produto, visando preservar a validade da garantia da mídia;
- 9.2.10. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.

CLÁUSULA DEZ - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. Os serviços deverão ser sempre acompanhados por servidores designados como Fiscais do Contrato (titular e substituto).
- 10.2. Nos casos em que houver necessidade de substituição do fiscal, esta se dará por meio de decisão da Diretoria Geral do TJMT;
- 10.3. O acompanhamento dos serviços ficará a cargo da servidora senhora CASSANDRA OLIVEIRA DA COSTA, Matricula 5737. Sendo o fiscal substituto o servidor senhor MARCOS PINTO GOMES, Matricula 5851.

CLAUSULA ONZE - DO PAGAMENTO

- 11.1. O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico.
- 11.1.1. O pagamento referente a Cessão de uso do sistema, Implantação do aplicativo no servidor, migração dos dados bibliográficos, treinamento



Coordenadoria Administrativa Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

Telefone: 3617-3726 FIs. e-mail: divisão.contratos@tjmt.jus.br

TJ/MT

Tribunal de Justiça Mato Grosso

Contrato nº 19/2016 - CIA. 0025171-20.2016.8.11.000

gerencial in loco e manutenção serão efetuados em uma única parcela após a implantação do sistema.

- No momento da entrega das notas ficais, deverão estar 11.2. acompanhados da Nota Fiscal Eletrônica de Venda, bem como dos seguintes documentos dentro do prazo de validade:
- 11.2.1. Certidão Negativa FGTS;
- 11.2.2. Certidão Negativa Conjunta da Receita Federal;
- 11.2.3. Certidão Negativa SEFAZ (domicílio)
- 11.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 11.3. O TJ/MT efetuará os pagamentos à CONTRATADA, mediante Ordem Bancária, após a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica de venda (NF-e), que deverá ser processada em 02 (duas) vias, com todos os campos preenchidos, sem rasura e devidamente atestada pela equipe de fiscalização.
- 11.4. O pagamento será efetuado observando-se a ordem cronológica estabelecida no artigo 5º da Lei n. 8666/93.
- 11.5. A nota fiscal eletrônica de venda (NF-e) que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA, para retificação e reapresentação.
- 11.6. Para a equipe de fiscalização atestar as notas fiscais eletrônicas de venda (NF-e) apresentadas e encaminha-las para pagamento, estas deverão conter as seguintes especificações:
- 11.6.1. A data da emissão da NF-e, CNPJ, endereço e razão social da CONTRATADA, idênticos aos constantes na Nota de Empenho ou Contrato;
- Quantidade e descrições (marca do objeto/produto, com os 11.6.2. números de série) dos objetos/produtos entregues, conforme descrito na ARP/contrato/nota de empenho;
- 11.6.3. O valor unitário e o valor total dos objetos/entregues, conforme descrito no contrato/nota de empenho;
- 11.6.4. O número da conta bancária da empresa, nome do banco e respectiva agência;



Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

Telefone: 3617-3726 Fls.

e-mail: divisão.contratos@timt.jus.br

TJ/MT

Contrato nº 19/2016 - CIA. 0025171-20.2016.8.11.000

11.6.5. Deverá ser celebrado Contrato por 36 (trinta e seis) meses devido ao período de manutenção e suporte da licença.

CLÁUSULA DOZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei n. 10.520, nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993, a Contratada ficará sujeira às sanções previstas em Contrato no caso de descumprimento das obrigações pactuadas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, e assegurada à prévia e penalidades a seguir poderão ser aplicadas defesa. As cumulativamente:
- 12.1.1. Os ônus decorrentes do descumprimento de qualquer obrigação contratual serão de responsabilidade da parte que lhes der causa, respondendo, ainda, o inadimplente, por perdas e danos perante a outra parte.
- 12.1.2. No caso de inexecução total ou parcial deste Contrato e ainda na mesmo injustificado execução do atraso na ocorrência de descumprimento de níveis de serviços acordados, garantidos a prévia defesa e demais procedimentos legais, sujeitará a CONTRATADA às sequintes penalidades:
- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação promovida pelo PJMT e impedimento de contratar com este por prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

Telefone: 3617-3726 Fls. e-mail: divisão.contratos@tjmt.jus.br

os 26 Fls.____

TJ/MT

Mato Grosso <u>Contrato nº 19/2016 - CIA. 0025171-20.2016.8.11.000</u>

- **12.1.2.1.** As sanções previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do item 12.1.2 poderão ser aplicadas com a da alínea "b", obedecidos aos procedimentos legais.
- **12.1.2.2.** A multa de que trata a alínea "b" do item 12.1.1 será aplicada da seguinte forma:
- a) Pelo atraso na entrega do objeto (produtos e/ou serviços) em relação ao prazo estipulado, sujeitar-se-á a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora calculada à razão de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da entrega fora do prazo previsto;
- b) Pela não entrega do objeto (produtos e /ou serviços), caracterizada por atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias, sem que haja manifestação aceita pelo PJMT, sujeitar-se-á a CONTRATADA ao pagamento de multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre a soma dos valores da correspondentes aos itens de inexecução parcial ou sobre o valor total deste Contrato, quando se tratar de inexecução total, independentemente de rescisão contratual;
- c) Pelo descumprimento de níveis de serviços acordados, sujeitar-se-á a CONTRATADA ao pagamento de multas escalonadas e segundo critérios próprios neles estabelecidos; e
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Contato e não abrangida pelas alíneas anteriores, relativa a cumprimento de prazos ou obrigações específicos, sujeitar-se-á a CONTRATADA ao pagamento de multa, à razão de 1% (um por cento) do valor total deste Contrato, por evento apurado.
- **12.1.2.3.** As multas previstas nas alíneas "a" e "d" do item 12.1.2 são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, desde que o somatório não ultrapasse 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
- **12.1.2.4.** As multas previstas "b" e "c" do item 12.1.2 são independentes entre si e demais alíneas devendo ser aplicadas isoladamente, sem submeterem-se ao limite máximo po item 12.1.2.3 anterior;

9



Coordenadoria Administrativa Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

Telefone: 3617-3726 Fis.

6 Fis.____

e-mail: divisão.contratos@tjmt.jus.br

Contrato nº 19/2016 - CIA. 0025171-20.2016.8.11.000

12.1.2.5. O valor das multas previstas no item 12.1.2.2 mais as da no item 12.1.2.3 eventualmente aplicadas estão limitando a 100% (cem por cento) do valor do Contrato.

12.1.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido, via Guia de Recolhimento, a ser informada pelo PJMT quando for o caso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, podendo o PJMT, para tanto, se julgar conveniente, efetivar caucionamentos preventivos e descontar de notas ficais e/ou faturas por ocasião dos seus pagamentos, ainda que inexista relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador da multa ou cobra-las judicialmente, via Procuradoria do Estado de Mato Grosso.

12.1.4. O descumprimento das obrigações relacionadas com confidencialidade e segurança de dados, de informações e sistemas, mediante ações ou omissões, intencionais ou acidentais, que impliquem em perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alterações indevidas, independentemente do meio no qual estejam armazenados, em que trafeguem ou do ambiente em que estejam sendo processados, determinará a responsabilização, na forma da lei, se seus dirigentes e funcionários envolvidos, sem prejuízo das sanções estabelecidas.

CLÁUSULA TREZE - DA RESCISÃO

- **13.1.** O presente contrato poderá ser rescindido, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data desejada para o encerramento, de conformidade com o artigo 79, II, da Lei nº 8.666/93 e atualizações;
- **13.1.1.** Em situações excepcionais, desde que o CONTRATANTE concorde, o prazo previsto no item 13.1 poderá ser diminuído;
- **13.2.** O presente contrato também poderá ser rescindido, por conveniência administrativa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e atualizações;





Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

Telefone: 3617-3726 Fls._ e-mail: divisão.contratos@tjmt.jus.br

Fls.____

TJ/MT

Contrato nº 19/2016 - CIA. 0025171-20.2016.8.11.000

13.3. No caso de rescisão administrativa ou amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **14.1.** A CONTRATADA obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições iniciais do Contrato, inclusive quanto à documentação;
- 14.2. Não haverá nenhum vínculo empregatício entre o Tribunal de Justiça e o pessoal da empresa PRIMASOFT INFORMÁTICA LTDA, como também todos e quaisquer encargos de ordem fiscal, social, trabalhista, inclusive o acidente de trabalho, previdenciário e tributário devidos em decorrência direta ou indireta da execução do presente instrumento serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINZE - DA PUBLICAÇÃO

- **15.1.** O CONTRATANTE, para fins de eficácia do presente contrato e dos eventuais termos de aditamentos, fará publicar no Diário Oficial do Estado, resumidamente, o seu extrato, de acordo com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93;
- **15.2.** Os eventuais apostilamentos referentes a reajustes ordinários ou alterações de empenho não serão publicados, devendo apenas ser anexados ao presente instrumento.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

X



Coordenadoria Administrativa

Telefone: 3617-3726

-		
26	Fls	
hr		

Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

e-mail: divisão.contratos@tjmt.jus.br

Contrato nº 19/2016 - CIA. 0025171-20.2016.8.11.000

16.2. E assim, por estarem de acordo, após lido e assinado as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Cuiabá-MT, 13 de junho de 2016.

esembargador PAULO DA CUNHA

Presidente do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATANTE

Senhor WALTER LUIZ CARAM SALIBA

Representante da PRIMASOFT INFORMATICA LTDA

CONTRATADA

Testemunhas:

1 DELSON VENGILID DA SILVA RG 05/3 8507 SSP/MT CPF 482.625.361-74 2 flugo Leonardo Y-lma RG 44.998.892-2 CPF 353.393.318-96

